



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

## ATA DA 132ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS

### ATA DE REUNIÃO

Aos dez de julho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr.ª Fernanda Cimbra Santiago**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Fazenda – MF; **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr.ª Júlia Normande Lins**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Fernanda Ramos Dantas**, suplente, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; e **Sr. Daniel de Araújo e Borges**, titular, representando o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO. Compareceu à reunião, sem direito a voto, a conselheira suplente da Caixa, Sr.ª Marcela dos Santos Almeida. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr. Bruno Beltrame e Sr. Lucas Vieira Matias, da STN; Sr. Marcelo Júnio Costa de Souza e Sr. Levi Vieira da Crus, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr.ª Janaina A. Vitói, da Abecip; e Sr.ª Priscila Matos Oliveira Zamprogna, procuradora da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Secretário-Executivo, Sr. Leonardo Costa, solicitou que os conselheiros dessem o consentimento para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, a Presidente, Sr.ª Fernanda Santiago, deu as boas-vindas à nova conselheira da Susep, Sr.ª Júlia Lins, e inverteu a pauta, abrindo a palavra para a relatoria da Caixa.

**Item 2: VOTO CAIXA 06/2024 - proposta de definição dos critérios para estabelecimento anual da ordem de prioridade para instrução de processos de novação do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS** A Sr.ª Marcela Almeida explicou que a proposta trazia a definição dos critérios de estabelecimento anual da ordem de prioridade para instrução dos processos de novação do FCVS para os créditos disciplinados pelo artigo 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, motivada pela inclusão do parágrafo 3º no artigo 3º-A pela Lei nº 14.698, de 20 de setembro de 2023, que trouxe o rito próprio para a priorização dos processos de novação; expôs que concomitantemente a Resolução nº 451/2020 estava em vigor, apesar de ela haver ficado inaplicável em alguns critérios de prazo. A seguir, apresentou as principais características da proposta de resolução: (i) considera os contratos com Relação de Créditos Validados - RCV e auditados a partir de 31 de agosto de 2017; (ii) não observa a limitação de orçamento; (iii) busca a totalidade dos valores aptos dos credores que se manifestarem pela novação; (iv) desconsidera

os pré-novados no cálculo da priorização; (v) não destaca os devedores do FGTS ou da administração; (vi) preserva os oito grupos que estavam na Resolução nº 451/2020 sem tratamento diferenciado; (vii) a primeira apuração se daria com a posição de junho e, a partir de 2025, a apuração ocorreria em novembro. Ressaltou que a Resolução nº 451/2020 já fazia a segregação em oito grupos de prioridades, de modo a dar isonomia entre os grupos, o que foi mantido na proposta, e que não haveria alteração orçamentária. Na sequência, apresentou a fórmula de cálculo ao colegiado e passou a palavra para a Sr.ª Danielle Reis, que acrescentou que o objetivo era tratar tanto os créditos que estavam contemplados no artigo 3º-A, quanto os que estavam no artigo 3º da Lei nº 10.150/2000, e que traziam um cenário que visava a proporcionar a continuidade do processo de instrução para a novação, tanto dos créditos que estavam homologados e auditados até 31 de agosto de 2017, quanto aqueles que viessem a ser auditados, sempre mirando a reta final para viabilizar a conclusão dos processos de novação até 31 de dezembro de 2026. Reforçou a fala da Sr.ª Marcela Almeida de que a Resolução nº 451/2020 havia tornado inaplicável a distribuição do orçamento entre os oito grupos e a proposta possibilitaria a continuidade e completa execução do orçamento disponível para os contratos. Finalizada a apresentação do voto, a Sr.ª Fernanda Santiago perguntou se a resolução proposta inviabilizaria ou poderia dificultar a novação dos contratos não auditados, e como estava o andamento atual do fluxo de novação dos não auditados. A Sr.ª Danielle Reis disse que o objetivo da resolução era que à medida que houvesse créditos RCV e auditados, estes possam imediatamente fazer parte da fila, dando isonomia e propiciando que esses processos sejam novados cumprindo o orçamento no respectivo exercício. Aproveitou para contar que a Administradora vinha adotando um conjunto de medidas internas, a serem noticiadas brevemente, a fim de viabilizar o prazo de 31 de dezembro de 2026, abrangendo a questão do acréscimo do volume de contratos auditados e da possível unificação das auditorias de análise e de instrução para a novação, levando-se em conta que os contratos do artigo 3º, após a emissão do parecer da auditoria da Caixa que conclui pelo montante, certeza, liquidez e titularidade da dívida, ainda passarão pela auditoria da Controladoria-Geral da União - CGU. Concluiu seu relato informando que as propostas pretendiam promover celeridade ao processo. A Sr.ª Fernanda Santiago agradeceu a apresentação do voto e disse que sua preocupação era ter tempo para superar eventuais obstáculos. Antes de submeter a proposta à votação, o Sr. Leonardo Costa informou que a sugestão de redação da PGFN para a resolução havia sido acatada e ajustada, conforme material distribuído ao colegiado anteriormente. Sem mais manifestações, o VOTO CAIXA 06/2024 foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, MF, MPO e Abecip. Os conselheiros da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparados pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 481, desta data. Na sequência, o Sr. Leonardo Costa abriu o item seguinte da pauta. **Item 1: deliberação da Ata da 131ª Reunião do CCFCVS** O Sr. Leonardo Costa informou que os ajustes solicitados pelas representações da Fenaseg, MPO e Susep foram acatados. Em seguida, colocou o item em votação, que foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, MPO, MF e Fenaseg. O ex-conselheiro da Susep, Sr. Carlos Queiroz, que participou da 131ª reunião do CCFCVS aprovou a ata, motivo pelo qual a Sr.ª Júlia Lins não precisou se manifestar. Em seguida, o Secretário-Executivo informou que as Recomendações 1 e 2 da CGU, relacionadas ao Relatório 1155453-001, continuavam em análise na Controladoria, sendo que, por meio da Assessoria de Riscos, Controle e Conformidade da STN, havia sido solicitada a baixa das recomendações. O último informe trazido pelo Secretário-Executivo foi o OFÍCIO n. 04486/2024/PGU/AGU, da Advocacia-Geral da União - AGU encaminhado anteriormente aos conselheiros, aprovando a Resolução nº 480/2024. Nesse ponto, a Sr.ª Fernanda Santiago noticiou ao colegiado que houve um acordo em decorrência da Resolução nº 480/2024 e a Ação Civil Pública foi arquivada, o que demonstrou certo êxito no sentido de reduzir o contencioso do FCVS Garantia e de sinalizar a atuação do Conselho Curador em prol de resolver essas questões. Disse acompanhar os acordos junto à AGU e à Caixa, e que teria uma reunião na semana seguinte para tratar do andamento dos acordos. Com relação ao julgamento no Superior Tribunal de Justiça - STJ do Tema 1039, informou que não chegou a ser iniciado e foi adiado sem data de retomada. Em seguida, declarou que a ata da 131ª reunião do CCFCVS não deveria ser divulgada, pois iria pedir parecer

à PGFN sobre a possibilidade de se estabelecer sigilo sobre ela, em razão de registrar questões ainda em julgamento no STJ e que não estavam totalmente resolvidas. A Sr.<sup>a</sup> Tarsila Velloso lembrou que a gravação também deveria ser posta sob sigilo, o que foi acatado. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.<sup>a</sup> Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo nº 17944.003936/2024-11, pela Sr.<sup>a</sup> Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 10 de julho de 2024.

**Fernanda Cimbra Santiago**

Presidente do CCCFCVS  
Conselheira Titular - MF

**Daniel de Araújo e Borges**

Conselheiro Titular - MPO

**Júlia Normande Lins**

Conselheira Titular – SUSEP

**Danielle Mendonça de Souza dos Reis**

Conselheira Titular - CAIXA

**Tarsila Ortenzio Velloso**

Conselheira Titular - ABECIP

**Fernanda Ramos Dantas**

Conselheira Suplente – FENASEG

**Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**

Conselheiro Suplente - ABC

**Rafael Rezende Brigolini**

Conselheiro Titular - STN

**Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**

Secretário-Executivo do CCCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Dantas, Conselheiro(a)**, em 14/10/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Caixa**, em 14/10/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Normande Lins, Conselheiro(a)**, em 26/11/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 27/11/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 18/12/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Conselheiro(a)**, em 19/03/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cimbra Santiago, Presidente(a)**, em 25/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Araújo e Borges, Conselheiro(a)**, em 25/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45622217** e o código CRC **6F053537**.

---